ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 11.313, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único - A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Art. 2º - A Semana Estadual de Segurança nas Escolas tem como objetivo:

I - promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

II - difundir os programas institucionais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, denominados Rede de Segurança Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), bem como o Projeto Ronda Escolar, por meio do Grupo Especial de Apoio às Escolas (Geape), visando fortalecer o vínculo junto à comunidade escolar;

III - tornar o ambiente escolar mais seguro para alunos e professores;

IV - orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares; e

V - fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil